LEI ORDINÁRIA Nº 1971

de 21 de novembro de 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE INTERESSE SOCIAL.

GUILHERME ALVES MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°..

O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os imóveis assim identificados:

50 (cinquenta) lotes, localizados no Município de Jardim/MS, registrados nas matrículas abaixo relacionadas:

I. *Quadra Nº 04 – Vila Cachoeirinha - 10 Lotes*

a). *Lote 51, Matrícula nº 22.054;*

b). *Lote 52, Matrícula nº 22.055;*

c). *Lote 53, Matrícula nº 22.056;*

d). *Lote 54, Matrícula nº 22.057;*

e). *Lote 55, Matrícula nº 22.058;*

f). *Lote 56, Matrícula nº 22.059;*

g). *Lote 57, Matrícula nº 22.060;*

h). *Lote 58, Matrícula nº 22.061;*

i). *Lote 59, Matrícula nº 22.062;*

j). *Lote 60, Matrícula nº 22.063;*

II. *Quadra nº 03-A – Jardim Panorama "A" – 15 Lotes*

a). *Lote 02, Matrícula nº 21.989;*

b). *Lote 03, Matrícula nº 21.990;*

c). *Lote 04, Matrícula nº 21.991;*

d). *Lote 05, Matrícula nº 21.992;*

e). *Lote 06, Matrícula nº 21.993;*

f).

Lote 07, Matrícula nº 21.994;

g). *Lote 08, Matrícula nº 21.995;*

h).

Lote 09, Matrícula nº 21.996;

i).

Lote 10, Matrícula nº 21.997;

j).

Lote 11, Matrícula nº 21.998;

k). *Lote 12, Matrícula nº 21.999;*

l). *Lote 13, Matrícula nº 22.000;*

m). *Lote 14, Matrícula nº 22.001;*

n). *Lote 15, Matrícula nº 22.002;*

o). *Lote 16, Matrícula nº 22.003;*

III. *Quadra nº 03-B – – Jardim Panorama "A" – 15 Lotes*

a). *Lote 17, Matrícula nº 22.004;*

b). *Lote 18, Matrícula nº 22.005;*

c). *Lote 19, Matrícula nº 22.006;*

d). *Lote 20, Matrícula nº 22.007;*

e). *Lote 21, Matrícula nº 22.008;*

f). *Lote 22, Matrícula nº 22.009;*

g). *Lote 23, Matrícula nº 22.010;*

h).
Lote 24, Matrícula nº 22.011;

i). *Lote 25, Matrícula nº 22.012;*

j). *Lote 26, Matrícula nº 22.013;*

k). *Lote 27, Matrícula nº 22.014;*

l). *Lote 28, Matrícula nº 22.015;*

m). *Lote 29, Matrícula nº 22.016;*

n). *Lote 30, Matrícula nº 22.017;*

o). *Lote 31, Matrícula nº 22.018;*

IV. *Quadra 04 - Jardim Panorama "A" – 08 Lotes*

a). *Lote 01, Matrícula nº 21.975;*

b). *Lote 02, Matrícula nº 21.976;*

c). *Lote 03, Matrícula nº 21.977;*

d). *Lote 04, Matrícula nº 21.978;*

e). *Lote 05, Matrícula nº 21.979;*

f). *Lote 06, Matrícula nº 21.980;*

g). *Lote 07, Matrícula nº 21.981;*

h). *Lote 08, Matrícula nº 21.982;*

V. *Loteamento Parque das Araras – 02 Lotes*

a). *Lote 72, Matrícula nº 21.984;*

b). *Lote 73, Matrícula nº 21.985;*

Art. 2°..

Os referidos Lotes serão doados às famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de construção de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3°..

A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4°..

A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II.

ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III.

Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV.

ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5°..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6°..

Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7°..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8°.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

JARDIM - M, 21 DE NOVEMBRO DE 2019

GUILHERME ALVES MONTEIROPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1971/2019 - 21 de novembro de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em